

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao: Município de Guatambu

Processo: **26/2023**

Pregão Presencial para Registro de Preços: **12/2023**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS DOS ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

IMPUGNANTE: **SERVICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**

A **SERVICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.222/0001-52, situada na Av. João Batista Dal Piva, 1402, Centro, Guatambu – SC, na qualidade de interessada a plena participação no certame licitatório supracitado acima, requer:

### 1. DA MOTIVAÇÃO

Preliminarmente, questiona-se a exigência qualificativa econômico-financeira de Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida conjuntamente pelos sistemas e-Proc e e-SAJ e qualificativa técnica de Declaração de conformidade do fornecedor para serviços de recapagens de pneus (certificado do INMETRO).

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se a condição legal de qualquer licitante interessado em participar do certame licitatório, até o segundo dia útil (27/04/2023) que anteceder a abertura dos envelopes (02/05/2023), gozar do direito de protocolar impugnação formal.

### 3. DAS RAZÕES

Consta no referido edital, no item 12 – DA HABILITAÇÃO, a exigência de “12.2.5 Habilitação Financeira” condicionando os licitantes situados no Estado de Santa Catarina a apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida por dois sistemas (e-Proc e e-SAJ): *“ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.”*

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no endereço para emissão de certidões, nota-se o aviso prévio, podendo ser consultado na sua íntegra junto ao link: <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>, onde informa-se resumidamente que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU  
Talita Ferreira da Silva  
Coordenadora de Compras e Licitações  
Matrícula: 20450058  
Data: 02/05/2023  
Talita  
SIGNATURA

*Informamos que a partir do dia 27/03/2023 entrará em produção será implantado o novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, o qual unificará os pedidos de certidões e, no âmbito do 1º grau, abrangerá todas as Comarcas, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.*

Portanto não há possibilidade de, a partir de 27/03/2023, a solicitante emitir duas Certidões Negativa de Falência e Concordata para serem apresentadas conjuntamente como está solicitando o edital de licitação. Atualmente a Certidão Negativa de Falência e Concordata está sendo emitida de forma unificada, em **um único documento**, conforme a supracitada Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

Ainda, observa-se a exigência de qualificação técnica “12.2.6 Habilitação Técnica” em seu subitem “b)” sendo o documento “Declaração de conformidade do fornecedor para serviços de recapagens de pneus (certificado do INMETRO)”.

Vale salientar que, para os serviços ora licitados (recapagem, vulcanização e conserto) que são abrangidos pelo regulamento consolidado de “Reforma de Pneus”, instituído pela PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União em 22/10/2021 (disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-433-de-15-de-outubro-de-2021-353973483>), fica expressa a identificação do Selo de Conformidade no pneu reformado, cito:

*Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Reforma de Pneus, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.*

Então, frisa-se que para os itens listados no edital de licitação em questão o Selo de Identificação Conformidade do INMETRO é indispensável e obrigatório na finalização e entrega do pneu reformado.

Logo, verifica-se excessivo rigor em tal exigência, condição que pode mesmo de forma involuntária, ferir o caráter competitivo do certame licitatório.

#### 4. DOS PEDIDOS

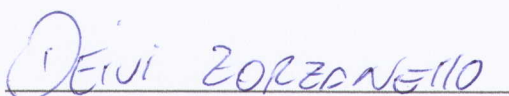


Mediante o exposto, requer-se:

- a) Alteração da exigência na Habilitação Financeira para que seja admitida a Certidão Negativa de Falência e Concordata em **documento único**.
- b) Retirada da exigência na Habilitação Técnica do documento "b) Declaração de conformidade do fornecedor para serviços de recapagens de pneus (certificado do INMETRO)", sendo incluída a exigência de **na entrega** do(s) pneu(s) devidamente reformado(s) o Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,



**Deivi Zorzanello** – Responsável Legal

CPF: 054.168.799-98

**08.057.222/0001-52**

**SERVICAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Av. João Batista Dal Piva, 1402  
Centro CEP 89.817-000

**[ GUATAMBU - SC ]**